



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 956

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, À "IGREJA CENTRAL DO EVANGELISMO PLENO", DESTA CIDADE DE MIRAI-MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer DOAÇÃO, à "IGREJA CENTRAL DO EVANGELISMO PLENO", CGC. Nº 31.109.929/0001-87 de Fração do Terreno pertencente a Municipalidade àrea de 200(duzentos) metros quadrados, localizada no final da Rua João Resende, saída para Muriaé, sendo 10 metros de frente para o asfalto 20 metros pela direita com muro de arrimo, 20 metros pela esquerda e 10 metros de fundos com terrenos da Municipalidade, que se destinará para a Instituição Religiosa realizar as atividades de Evangelização constantes de seu Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Fração de Terreno constante do artigo Primeiro desta Lei, se destinará exclusivamente para a Instituição realizar suas atividades religiosas, revertendo em qualquer tempo, ao Patrimônio Municipal, se disvirtuada sua finalidade.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

Mirai(MG), 07 de Agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria